



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé
Praça da Matriz, s/n, centro. cep 78175-000 – Poconé – Mato Grosso
CNPJ 03.162.872/0001-44 FONES 0xx65 3345-2878

LEI MUNICIPAL Nº 2.302 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE MUNICIPALIZAÇÃO E
DENOMINAÇÃO DE ESTRADA RURAL TEM
SUA LOCALIZAÇÃO COM INICIO NA
MARGEM DA ESTRADA PARQUE “ZÉLITO
DORILEO/TRANSPANTANEIRA”, MUNICIPIO
DE POCONÉ-MT.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida como logradouro público municipal e denominada como estrada municipal rural, “Antônio Pedro Silva Campos”, em toda sua extensão de 40 km trecho compreendido entre a Estrada Parque Zelito Dorilêo/Transpantaneira/Hotel Mato Grosso e o término nas propriedades: Fazendas Acori e (Pedro Guimaraes).

Art. 2º A estrada municipal rural descrita no Art. 1º, trata-se de importante elo de ligação da Estrada Parque Zelito Dorilêo/Transpantaneira as inúmeras propriedades produtivas como: Fazendas Lua Cheia, São Bento, Sararé, Cantão, São José, Acari e outras.

Art. 3º A estrada municipal descrita no Art. 1º, com o reconhecimento e denominações oficiais passam a pertencer a malha viária pública do município de Poconé – MT.



**Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé**

**Praça da Matriz, s/n, centro, cep 78175-000 – Poconé – Mato Grosso
CNPJ 03.162.872/0001-44 FONES 0xx65 3345-2878**

Art. 4º Fica o Poder Executivo obrigado a dar publicidade desta Lei, comunicando aos órgãos constituídos do município para atualização de seus endereços, fixando placas indicando a nomenclatura oficial, no local de boa visibilidade para conhecimento da população.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão por conta do orçamento municipal, suplementando se necessário.

Art. 6º O poder executivo municipal poderá regulamentar a presente Lei mediante Decreto, no que for necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé – MT; em 16 de outubro de 2024.


ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

POCONÉ, 15 de Outubro de 2024

Erasmo Paulo de Lima
Agente de Contratação

LEI MUNICIPAL N° 2.302 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE MUNICIPALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE ESTRADA RURAL TEM SUA LOCALIZAÇÃO COM INÍCIO NA MARGEM DA ESTRADA PARQUE “ZÉLITO DORILEO/TRANSPANTANEIRA”, MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DC AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida como logradouro público municipal e denominada como estrada municipal rural, “Antônio Pedro Silva Campos”, em toda sua extensão de 40 km trecho compreendido entre a Estrada Parque Zelito Dorilêo/Transpantaneira/Hotel Mato Grosso e o término nas propriedades: Fazendas Acori e (Pedro Guimaraes).

Art. 2º A estrada municipal rural descrita no Art. 1º, trata-se de importante elo de ligação da Estrada Parque Zelito Dorilêo/Transpantaneira as inúmeras propriedades produtivas como: Fazendas Lua Cheia, São Bento, Saraté, Cantão, São José, Acari e outras.

Art. 3º A estrada municipal descrita no Art. 1º, com o reconhecimento e denominações oficiais passam a pertencer a malha viária pública do município de Poconé – MT.

Art. 4º Fica o Poder Executivo obrigado a dar publicidade desta Lei, comunicando aos órgãos constituídos do município para atualização de seus endereços, fixando placas indicando a nomenclatura oficial, no local de boa visibilidade para conhecimento da população.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão por conta do orçamento municipal, suplementando se necessário.

Art. 6º O poder executivo municipal poderá regulamentar a presente Lei mediante Decreto, no que for necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé – MT; em 16 de outubro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

TERMO DE RESCISÃO

AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO N° 02/20204, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ E A SRA. ELOINA DE CASTRO CARMO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ, inscrita no CNPJ sob nº 03.162.872/0001-44, com sede na praça da matriz, s/n, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ATAIL MARQUES DO AMARAL**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG N° 0466928-2 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o N°. 3464933661-04, RESOLVE, por meio deste, rescindir o presente Termo, celebrado com a **Sra. ELOINA DE CASTRO CARMO**, brasileira, portadora do Registro Único/CPF nº 020.006.641-21, residente e domiciliada na Rua Pinheiro Machado, n. 707, Bom Pastor, Poconé/MT, telefone (65) 9 9694-9423, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E DA DEVOLUÇÃO DO OBJETO CEDIDO

Tendo em vista que a CESSIONÁRIA compareceu de forma presencial nesta Prefeitura Municipal, aduzindo não possuir mais interesse no usufruto do espaço público anteriormente cedido a ela (**um espaço para venda de lanches, porções e espetinhos, em um trailer montado, na Rua**

Joaquim Murtinho), fica RESCINDIDO o TERMO DE CESSÃO DE USO N°002/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente instrumento passa a produzir os seus efeitos legais a partir de sua assinatura e eficácia com sua publicação no Diário Oficial do Estado e/ou Município.

Poconé-MT, 16 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

ATAIL MARQUES DO AMARAL - PREFEITO MUNICIPAL
CEDENTE

PROCURADORIA JURÍDICA E FISCAL

LEI MUNICIPAL N° 2.301 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE MUNICIPALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE ESTRADA RURAL TEM SUA LOCALIZAÇÃO COM INÍCIO NA MARGEM DA ESTRADA PARQUE “ZÉLITO DORILEO/TRANSPANTANEIRA”, MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida como logradouro público municipal e denominadas como estrada municipal rural “José Vicente Dorilêo Júnior” a extensão de 16 km trecho compreendido entre a Estrada Parque Zelito Dorilêo/Transpantaneira e a sede da Fazenda Santa Isabel e de “Vicente de Ar-ruda Falcão”, a extensão de 14 km, trecho compreendido entre a sede da fazenda Santa Isabel e o término nas propriedades: Fazendas Santa Maria, São Pedro, Santo Antônio, Cambarazinho e Limoeiro.

Art. 2º A estrada municipal rural descrita no Art. 1º, trata-se de importante elo de ligação da Estrada Parque Zelito Dorilêo/Transpantaneira as propriedades Fazendas Santa Maria, São Pedro, Santo Antônio, Cambarazinho e Limoeiro.

Art. 3º A estrada municipal descrita no Art. 1º, com o reconhecimento e denominações oficiais passam a pertencer a malha viária pública do município de Poconé – MT.

Art. 4º Fica o Poder Executivo obrigado a dar publicidade desta Lei, comunicando aos órgãos constituídos do município para atualização de seus endereços, fixando placas indicando a nomenclatura oficial, no local de boa visibilidade para conhecimento da população.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão por conta do orçamento municipal, suplementando se necessário.

Art. 6º O poder executivo municipal poderá regulamentar a presente Lei mediante Decreto, no que for necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé – MT; em 16 de outubro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA N°. 533/2024

EMENTA: INSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL DE TRANSIÇÃO DE MANDATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere nos termos da Lei Orgânica do Município.